



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -



Processo nº 090/2009

Projeto de Lei nº 066/2009

INTERESSADO: Câmara Municipal de Itapevi

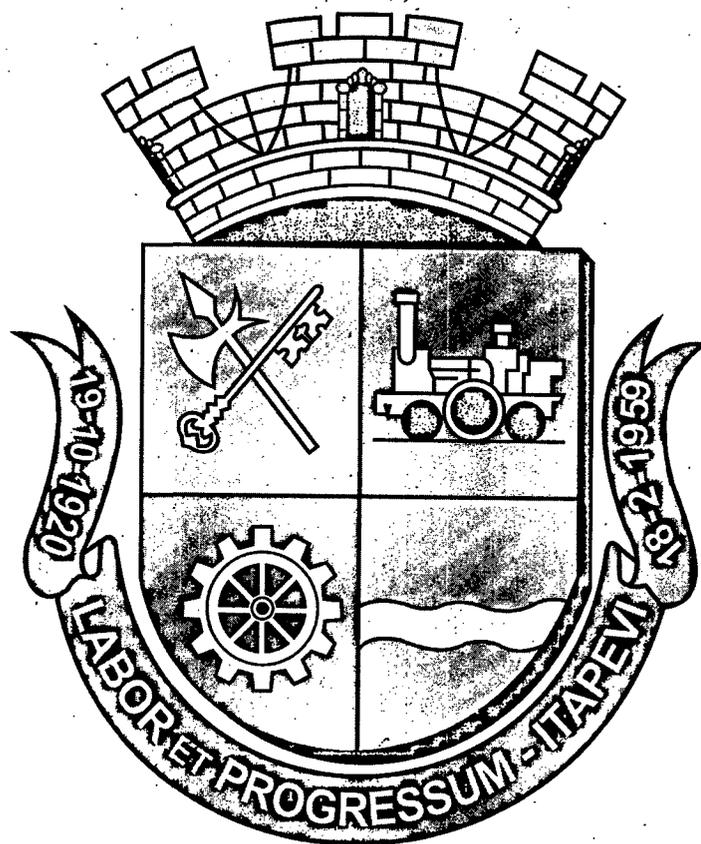
ASSUNTO: "Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação dos horários das linhas no interior dos coletivos urbanos integrantes do sistema de transporte municipal e nas principais paradas e dá outras providências.

AUTOR: Cláudio Dutra Barros (PT)

Autógrafo 055/10

*Veto Montado em 15/03/11
↳ ofício 19/2011*

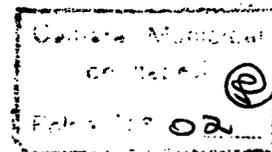
*Veto
24/12/10
1653*





CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -



Projeto de Lei nº 66/2009 - Do Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

As Comissões de:

Justiça e Fidejussão:
 Ordem Social e Serv. Públicos:
 Finanças e Orçamento:
 Fiscalização e Controle:

23/10/09
Presidente

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE AFIXAÇÃO DOS HORÁRIOS DAS LINHAS NO INTERIOR DOS COLETIVOS URBANOS INTEGRANTES DO SISTEMA DE TRANSPORTE MUNICIPAL E NAS PRINCIPAIS PARADAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Autor: Cláudio Dutra Barros

Partido: Partido dos Trabalhadores - PT

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI, usando de suas atribuições que lhe são conferidas, aprova a seguinte Lei:



Art. 1º. Torna obrigatória afixação dos horários das linhas no interior dos coletivos urbanos integrantes do sistema de transporte municipal e nas principais paradas de ônibus.

Parágrafo Único. A fixação da placa ou assemelhado no interior do coletivo deve ser feita em local próximo ao cobrador ou ao motorista e de fácil acesso visual, devendo a placa ou assemelhado possuir tamanho e caracteres que permitam uma fácil visualização.

I - Tanto na placa ou assemelhado, a ser fixado, é obrigatório constar:

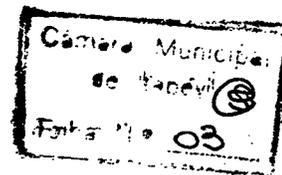
a - O nome e o número da linha;

b - Todos os horários da linha, inclusive de finais de semanas e feriados.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -



Art. 2º. Fica obrigatória afixação dos horários das linhas e resumo dos itinerários nas principais paradas, da qual o coletivo integrante do sistema de transporte coletivo urbano municipal faz trajeto.

§ 1º. Para efeito desta lei, consideram-se principais paradas, os pontos finais das respectivas linhas.

§ 2º. A fixação da placa ou assemelhado nas paradas dos coletivos deve ser feita da maneira que possibilite o maior acesso visual possível e possuir tamanho e caracteres que permita uma fácil visualização da mesma por parte da população.

§ 3º. Devem ser fixados tantas placas ou assemelhados em número suficiente para prestar as informações necessárias acerca de todas as linhas que façam trajeto por aquela parada.

Art. 3º. Cada empresa concessionária do serviço de transporte coletivo urbano é responsável pelo cumprimento desta Lei nos trajetos em que é responsável.

Art. 4º. As empresas concessionárias têm o prazo de 60 (sessenta) dias para cumprirem esta Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



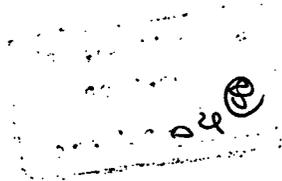
Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 23 de outubro de 2009.

Cláudio Dutra Barros
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -



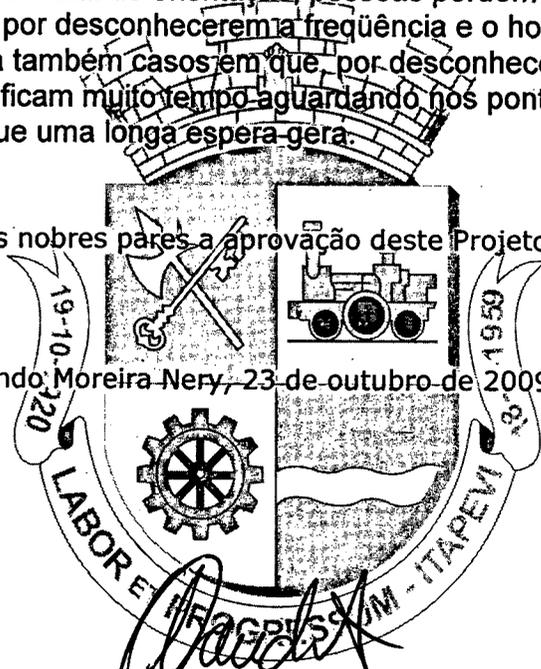
JUSTIFICATIVA

Diante do tamanho da nossa cidade e do grande número de linhas de coletivos, com diferentes itinerários que trafegam pela cidade, entendo ser necessário uma medida efetiva para auxiliar os cidadãos que utilizam o transporte coletivo.

Como pode acontecer, por falta de orientação, pessoas perdem compromissos aguardando um ônibus, por desconhecerem a frequência e o horário do mesmo por falta de informações. Há também casos em que por desconhecerem os horários dos ônibus, as pessoas ficam muito tempo aguardando nos pontos, e com isto sofrem os transtornos que uma longa espera gera.

Pelo exposto, solicito aos nobres pares a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 23 de outubro de 2009.

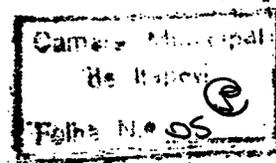


Cláudio Dutra Barros
Cláudio Dutra Barros
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -



Projeto Substitutivo nº 001/2010 ao Projeto de Lei nº 66/2009 - Do Legislativo

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE
AFIXAÇÃO DOS HORÁRIOS DAS LINHAS DOS
COLETIVOS URBANOS INTEGRANTES DO
SISTEMA DE TRANSPORTE MUNICIPAL NAS
PRINCIPAIS PARADAS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS

Autor: Cláudio Dutra Barros

Partido: Partido dos Trabalhadores - PT

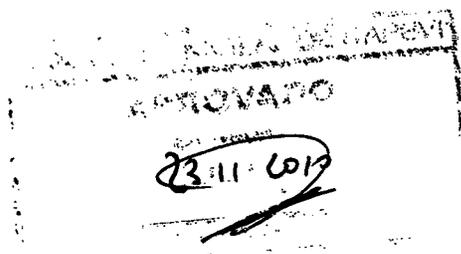
A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI, usando de suas
atribuições que lhe são conferidas, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º. Torna obrigatória afixação dos horários das linhas dos coletivos urbanos integrantes do sistema de transporte municipal nas principais paradas de ônibus.

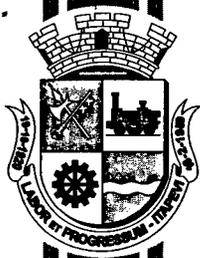
§ 1º. As placas deverão informar:

- I - O nome e o número da linha;
- II - Todos os horários da linha, inclusive de finais de semanas e feriados.

§ 2º. Para efeito desta Lei, consideram-se principais paradas, os pontos finais das respectivas linhas e o terminal de ônibus de Itapevi.

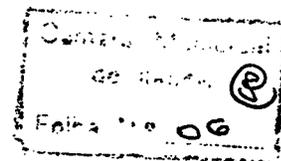


CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI	
As Comissões de:	
<input checked="" type="checkbox"/>	Assessoria e Redação
<input type="checkbox"/>	Ordem Social e Econ. Serv. Pública
<input type="checkbox"/>	Finanças e Orçamento
<input type="checkbox"/>	Fiscalização Controlador
14.09.2010	
Presidente	



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -



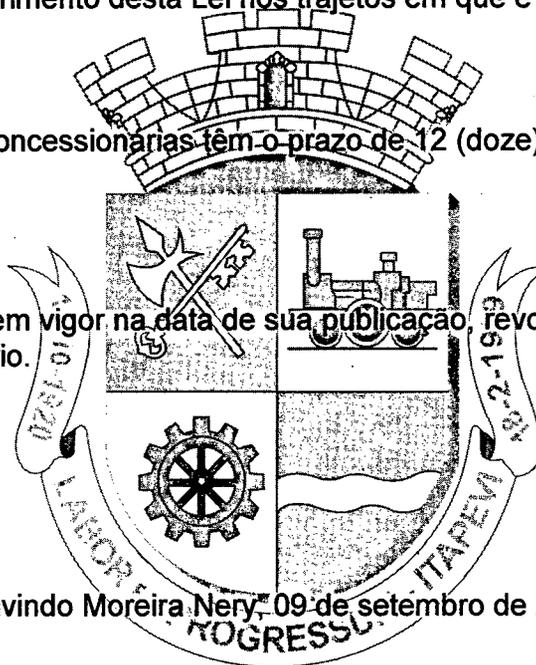
Art. 2º. A fixação da placa ou assemelhado nas paradas dos coletivos deve ser feita da maneira que possibilite o maior acesso visual possível e possuir tamanho e caracteres que permita uma fácil visualização da mesma por parte da população.

Parágrafo único. Devem ser fixados tantas placas ou assemelhados em número suficiente para prestar as informações necessárias acerca de todas as linhas que façam trajeto por aquela parada.

Art. 3º. Cada empresa concessionária do serviço de transporte coletivo urbano é responsável pelo cumprimento desta Lei nos trajetos em que é responsável.

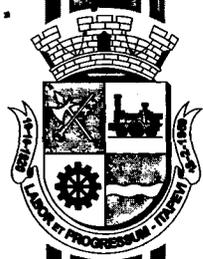
Art. 4º. As empresas concessionárias têm o prazo de 12 (doze) meses para cumprirem esta Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



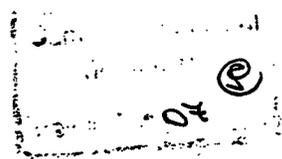
Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 09 de setembro de 2010.

Cláudio Dutra Barros
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -



JUSTIFICATIVA

Diante do tamanho da nossa cidade e do grande número de linhas de coletivos com diferentes itinerários que trafegam pela cidade, entendo ser necessário uma medida efetiva para auxiliar os cidadãos que utilizam o transporte coletivo.

Como pode acontecer, por falta de orientação, pessoas perdem compromissos aguardando um ônibus por desconhecerem a frequência e o horário do mesmo pela falta de informações. Há também casos em que, por desconhecerem os horários dos ônibus, as pessoas ficam muito tempo aguardando nos pontos e, com isto, sofrem os transtornos que uma longa espera gera.

Pelo exposto, solicito aos nobres pares a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 30 de agosto de 2010.



Cláudio Dutra Barros
Cláudio Dutra Barros
Vereador



**PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI
Nº 066/2009**

Excelentíssimo Senhor Presidente:

A Comissão de Justiça e Redação, em cumprimento ao disposto no artigo 59, § 1º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, após análise dos aspectos técnicos alusivos ao Projeto de Lei supra, emite PARECER mediante os assentos lavrados no seguinte:

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Ilustre Vereador Cláudio Dutra Barros, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação dos horários das linhas no interior dos coletivos urbanos integrantes do sistema de transporte municipal e nas principais paradas e dá outras providências”

II – VOTO

O objeto do projeto tem respaldo em mandamento constitucional, bem como o disposto na Lei Orgânica Municipal.

A competência quanto à iniciativa do Projeto mostra-se imerecedora de qualquer reparo.

No concernente aos demais aspectos técnicos do Projeto em análise, observa-se o estrito cumprimento dos requisitos atinentes ao procedimento legislativo, inexistindo, destarte, qualquer ofensa à Norma Ápice, de maneira que esta Comissão atesta sua regularidade formal, alçando-o ao plano da legalidade.

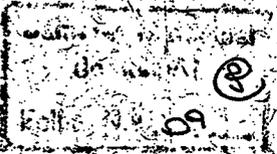
III – DECISÃO

Isto posto, a Comissão de Justiça e Redação desta Casa, opina pela **LEGALIDADE** do Projeto *sub judice* podendo o mesmo ser levado à apreciação do Plenário.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -



É o parecer.

Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 23 de novembro de 2010.


Julio César Portela
(Presidente)


Fláudio Azevedo Lima
(Relator)


Akdenis Mohamad Kourani
(Membro)



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

VOTAÇÃO NOMINAL

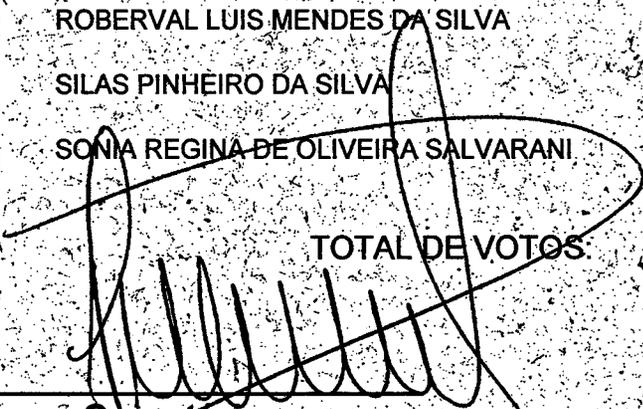
Data: 23/11/2010

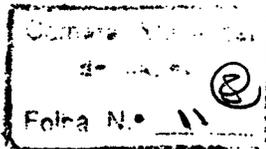
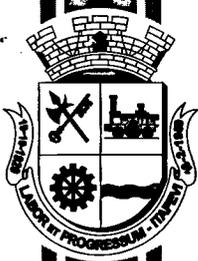
DISCUSSÃO: () 1ª - () 2ª - (x) ÚNICA

PROJETO DE LEI - SUBSTITUTIVO Nº 066 / 2009
 PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____
 PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº _____
 PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº _____
 MOÇÃO Nº _____
 REQUERIMENTO Nº _____

VOTO DOS VEREADORES

DISC.		SIM	NÃO	AUSENTE	JUSTIF.
<input type="checkbox"/>	ADILSON PERES	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	AKDENIS MOHAMAD KOURANI	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	CLAUDIO DUTRA BARROS	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	EDUARDO SANCHES CASAGRANDE	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	FLAUDIO AZEVEDO LIMAS	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	IGOR SOARES EBERT	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	JULIO CESAR PORTELA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	LUCIANO DE OLIVEIRA FARIAS	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	MARCOS FERREIRA GODOY	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	PAULO ROGIÉRIO DE ALMEIDA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	ROBERVAL LUIS MENDES DA SILVA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	SILAS PINHEIRO DA SILVA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	SONIA REGINA DE OLIVEIRA SALVARANI	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
	TOTAL DE VOTOS	<u>12</u>	<u>0</u>	<u>0</u>	<u>0</u>


Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -



AUTÓGRAFO N° 055/2010

Projeto Substitutivo n° 001/2010 ao Projeto de Lei n°
066/2010 - Do Legislativo

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI, usando de suas atribuições que lhe são conferidas, Aprova a seguinte Lei

AUTOR: CLAUDIO DUTRA BARROS (PT).

"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE AFIXAÇÃO DOS HORÁRIOS DAS LINHAS DOS COLETIVOS URBANOS INTEGRANTES DO SISTEMA DE TRANSPORTE MUNICIPAL NAS PRINCIPAIS PARADAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 1° - Torna obrigatória afixação dos horários das linhas dos coletivos urbanos integrantes do sistema de transporte municipal nas principais paradas de ônibus.

§ 1° - As placas deverão informar:

- I** - O nome e o número da linha;
- II** - Todos os horários da linha, inclusive de finais de semanas e feriados.

§ 2° - Para efeito desta Lei, consideram-se principais paradas, os pontos finais das respectivas linhas e o terminal de ônibus de Itapevi.

Art. 2° - A fixação da placa ou assemelhado nas paradas dos coletivos deve ser feita de maneira que possibilite o maior acesso visual possível e possuir tamanho e caracteres que permita uma fácil visualização da mesma por parte da população.

Parágrafo único. Devem ser fixados tantas placas ou assemelhados em número suficiente para prestar as informações necessárias acerca de todas as linhas que façam trajeto por aquela parada.

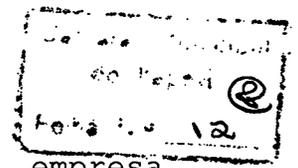
RECEBI

29 / 11 / 2010
Secretaria de Governo

Wathalia Tambora 15h40

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

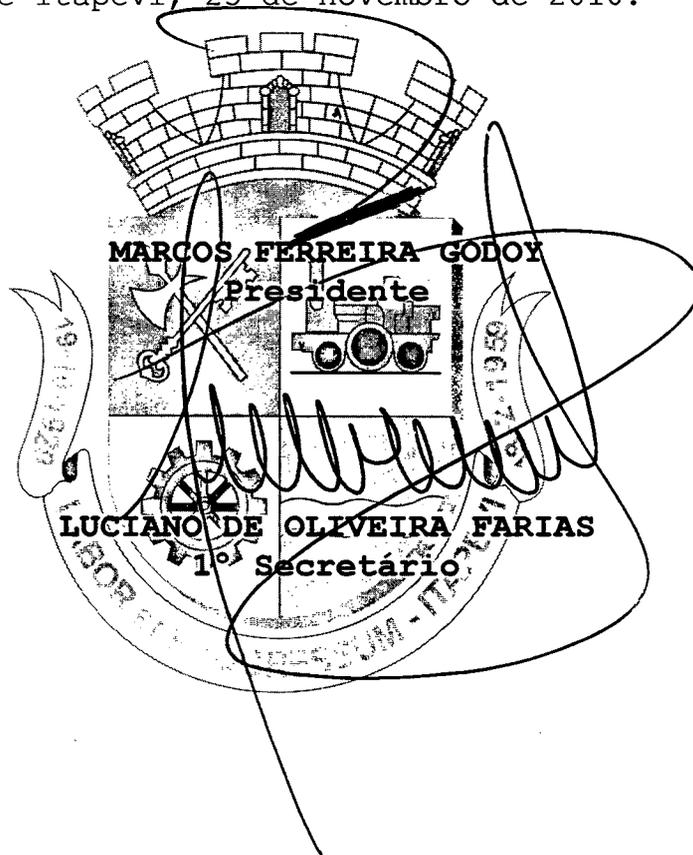


Art. 3º - Cada empresa concessionária do serviço de transporte coletivo urbano é responsável pelo cumprimento desta Lei nos trajetos em que é responsável.

Art. 4º - As empresas concessionárias têm o prazo de 12 (doze) meses para cumprirem esta Lei.

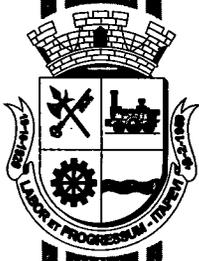
Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itapevi, 23 de novembro de 2010.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -



Secretaria Executiva
Apoio aos Parlamentares
Ofício nº 001/2010
Assunto:- Encaminha Autógrafo Retificado.



13

Itapevi, 06 de dezembro de 2010

Prezado Senhor:-

Pelo presente, comunico a vossa Senhoria que o Autógrafo nº 055/10 enviado a esta secretaria em 29/11/10 contém um erro quanto à data do Projeto de Lei, onde consta *Projeto de Lei 066/2010* o correto é *Projeto de Lei 066/2009*.

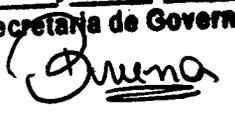
Sendo assim, encaminho para substituição, referido Autógrafo retificado.

Sem outro particular, aproveito o ensejo para apresentar-lhe os protestos de consideração e elevado apreço.

Atenciosamente,


LÍDIA CRISTINA CARAMEZ
Secretária Executiva

Ilmo. Senhor,
Jurandir Salvarani
Secretário de Governo
Itapevi – SP

RECEBI
06/12/10
Secretaria de Governo


CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal
de Itapevi
Feito em 10/12/10

AUTÓGRAFO N° 055/2010

Projeto Substitutivo n° 001/2010 ao Projeto de Lei n°
066/2009 - Do Legislativo

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI, usando de suas atribuições que lhe são conferidas, Aprova a seguinte Lei

AUTOR: CLAUDIO DUTRA BARROS (PT).

"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE AFIXAÇÃO DOS HORÁRIOS DAS LINHAS DOS COLETIVOS URBANOS INTEGRANTES DO SISTEMA DE TRANSPORTE MUNICIPAL NAS PRINCIPAIS PARADAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 1° - Torna obrigatória afixação dos horários das linhas dos coletivos urbanos integrantes do sistema de transporte municipal nas principais paradas de ônibus.

§ 1° - As placas deverão informar:

- I** - O nome e o número da linha;
- II** - Todos os horários da linha, inclusive de finais de semanas e feriados.

§ 2° - Para efeito desta Lei, consideram-se principais paradas, os pontos finais das respectivas linhas e o terminal de ônibus de Itapevi.

Art. 2° - A fixação da placa ou assemelhado nas paradas dos coletivos deve ser feita de maneira que possibilite o maior acesso visual possível e possuir tamanho e caracteres que permita uma fácil visualização da mesma por parte da população.

Parágrafo único. Devem ser fixados tantas placas ou assemelhados em número suficiente para prestar as informações necessárias acerca de todas as linhas que façam trajeto por aquela parada.

RECEBI

06/12/10
Secretaria de Governo

AMUND

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

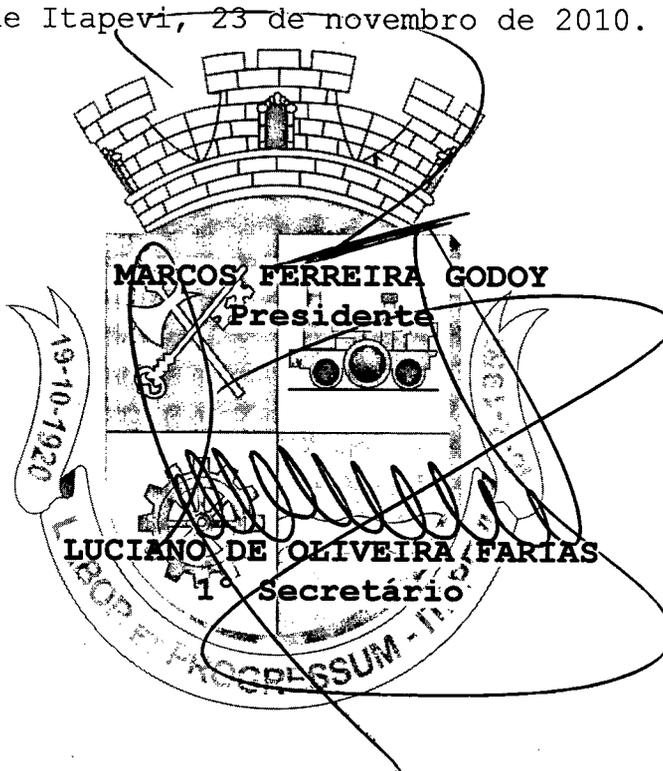
- Estado de São Paulo -

Art. 3º - Cada empresa concessionária do serviço de transporte coletivo urbano é responsável pelo cumprimento desta Lei nos trajetos em que é responsável.

Art. 4º - As empresas concessionárias têm o prazo de 12 (doze) meses para cumprirem esta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itapevi, 23 de novembro de 2010.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
Estado de São Paulo

Câmara Municipal
de Itapevi
Sela No 10

MENSAGEM Nº037/2010

Itapevi, 22 de dezembro de 2010.

Assunto: Veto total ao Projeto Substitutivo nº001/2010 ao
Projeto de Lei nº066/2009
Autógrafo nº055/2010

Excelentíssimo Senhor Presidente,



Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do Artigo 34, §1º e Artigo 48, inciso V, ambos da Lei Orgânica do Município de Itapevi e, com fundamento no parecer da Secretaria Municipal dos Negócios Internos e Jurídicos, pelas razões abaixo declinadas, decidi VETAR, em sua integralidade, Projeto Substitutivo nº 001/2010 ao Projeto de Lei nº066/2009, de iniciativa do Poder Legislativo, que originou o Autógrafo nº055/2010.

Razões do Veto

Através do Projeto de Lei supra referido, de autoria do Nobre Vereador, Sr. Cláudio Dutra Barros, é pretendido dispor sobre a obrigatoriedade de afização dos horários das linhas dos coletivos urbanos integrantes do Sistema de Transporte Municipal nas principais paradas e dá outras providências.

Ocorre que a matéria versada no presente Autógrafo já foi disciplinada pelo inciso XI do artigo 28 da Lei Complementar Municipal Nº 56/10, que determina:



14 (10)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
Estado de São Paulo

"Art. 28 - São obrigações dos outorgados dos serviços públicos de transporte coletivo regular de passageiros:

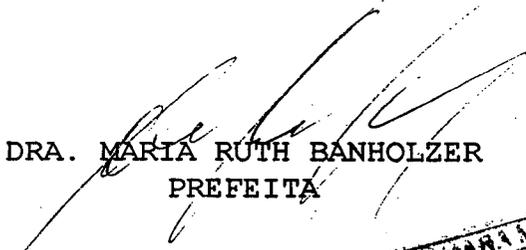
(...)

XI - manter nos pontos terminais, iniciais e finais de embarque e desembarque de passageiros, placas indicativas, segundo critério e padrão a serem estabelecidos, em que constem a origem, destino e frequência das linhas que operem no local."

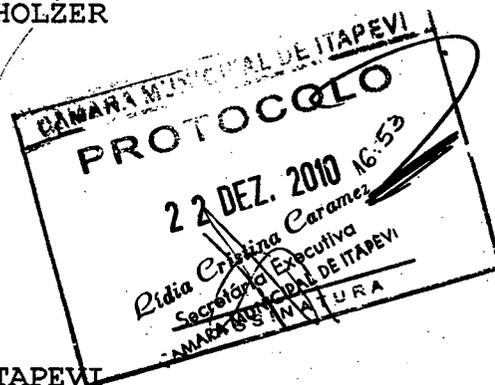
Para tanto, a pretensão contida no Autógrafo N°055/2010, já foi regulamentada por Lei Complementar promulgada em 17 de novembro de 2010, motivo pelo qual o referido Autógrafo, smj, perdeu seu objeto.

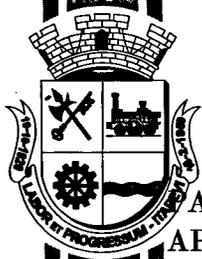
Assim sendo, com fundamento nas razões supra declinadas, Projeto Substitutivo n° 001/2010 ao Projeto de Lei n°066/2009, de autoria do Nobre Vereador, Sr. Cláudio Dutra Barros, que originou o Autógrafo n°055/2010, motivo pelo qual fica o mesmo **VETADO EM SUA INTEGRALIDADE.**

Sem mais, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.


DRA. MARIA RUTH BANHOLZER
PREFEITA

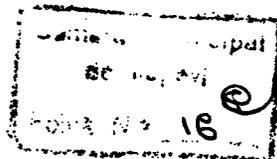
AO EXMO. SR.
MARCOS FERREIRA GODOY
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI





CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

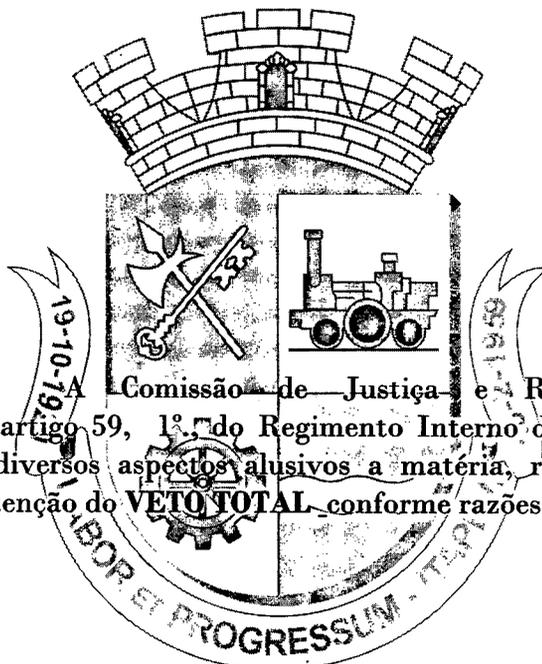
- Estado de São Paulo -



PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO AO VETO TOTAL APOSTOS AO PROJETO SUBSTITUTIVO NUMERO 001/2010 AO PROJETO DE LEI N. 066/2009 DE AUTORIA DESTE LEGISLATIVO.

*Justiça
do
veto
O n m d*

Excelentíssimo Senhor Presidente:



A Comissão de Justiça e Redação, em cumprimento ao disposto no artigo 59, 1º do Regimento Interno desta Casa de Leis, após análise sobre os diversos aspectos alusivos a matéria, resolve emitir **PARECER** favorável a manutenção do **VETO TOTAL** conforme razões a seguir:

I - RELATORIO.

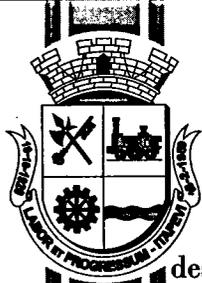
Trata-se, em síntese, da análise das razões do **VETO TOTAL** apostos ao PROJETO DE LEI N. 066/2009, que dispôs sobre a obrigatoriedade de afixação dos horários das linhas no interior dos coletivos”

É o relato do necessário, opinamos.

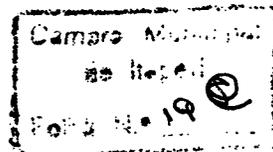
II - VOTO

Segundo se infere das razões do veto, a matéria se encontra disciplinada pelo inciso XI, do artigo 28 da Lei Complementar Municipal n. 56/10, razão pela qual houve perda de objeto.

III -



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI
- Estado de São Paulo -



Posto isto, a Comissão de Justiça e Redação desta Casa, opina pela manutenção do VETO a ser apreciado pelo Douto Plenário.

É o PARECER,

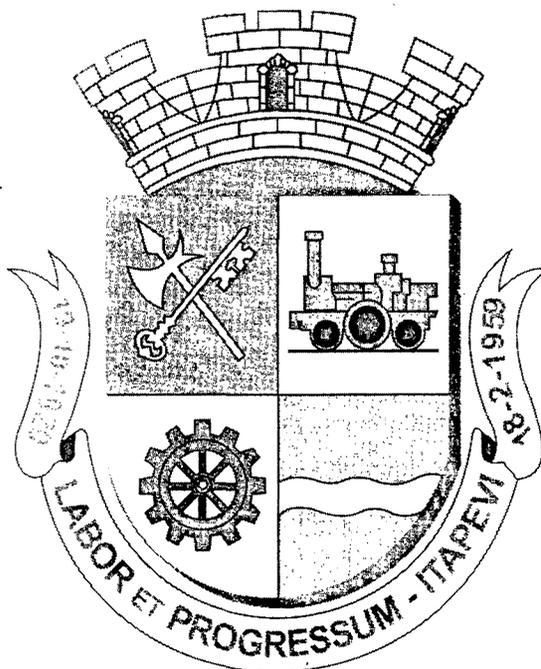
Sob crítica

Sala das Sessões, Bemvindo Moreira Nery, 11 de março de 2011

CLAUDIO DUTRA BARROS
Presidente

MARCOS FERREIRA GODOY
Vice-Presidente e Relator

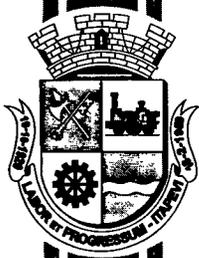
IGOR SOARES EBERT
Membro



Claudio

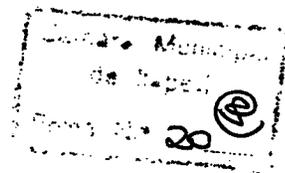
Sera

Igor



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -



VOTAÇÃO NOMINAL

[Handwritten signature]

Data: 15/03/2011

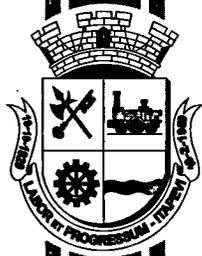
DISCUSSÃO: () 1ª - () 2ª - (✓) ÚNICA

PROJETO DE LEI	Nº	/
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR	Nº	/
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	Nº	/
PROJETO DE RESOLUÇÃO	Nº	/
MOÇÃO	Nº	/
REQUERIMENTO	Nº	/

VOTO DOS VEREADORES

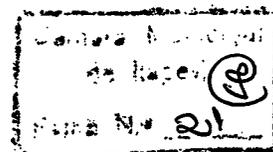
DISC.		SIM	NÃO	AUSENTE	JUSTIF.
<input type="checkbox"/>	ADILSON PERES	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	AKDENIS MOHAMAD KOURANI	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	CLAUDIO DUTRA BARROS	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	EDUARDO SANCHES CASAGRANDE	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	FLAUDIO AZEVEDO LIMAS	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	IGOR SOARES EBERT	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	JULIO CESAR PORTELA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	LUCIANO DE OLIVEIRA FARIAS	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	MARCOS FERREIRA GODOY	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	PAULO ROGIÉRIO DE ALMEIDA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	ROBERVAL LUIS MENDES DA SILVA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	SILAS PINHEIRO DA SILVA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	SONIA REGINA DE OLIVEIRA SALVARANI	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
	TOTAL DE VOTOS:	<u>10</u>	—	<u>02</u>	—

Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -



Secretaria

Ofício nº 019/2011

Assunto:- Mensagem nº 037/2010 - Veto Total

Projeto Substitutivo nº 001/2010 ao Projeto de Lei nº 066/2009 Autógrafo nº 055/2010

Itapevi, 15 de março de 2011

Senhora Prefeita:-

Pelo presente, informo a Vossa Excelência que o veto contido na mensagem supra, referente ao autógrafo nº 055/2010, submetido à apreciação do Plenário em Sessão Ordinária levada a efeito nesta data, **FOI MANTIDO.**

Sem outro particular, aproveito o ensejo para apresentar-lhe os protestos de consideração e elevado apreço.

Atenciosamente,

LUCIANO DE OLIVEIRA FARIAS
Presidente

A
Exma. Sra.
Dra. Maria Ruth Banholzer
DD. Prefeita Municipal de Itapevi
Nesta

RECEBI

18/03/2011

Secretaria de Governo

Wathalia Tanbara 35h50